



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO – Dispensa de Licitação em Razão do Valor

Parecer 061/24 – (Em atendimento ao Artigo 53 § 1º, da Lei 14.133/2021 e artigo 48, § 1º do Decreto Municipal n. 3.119 de 31 de março de 2023).

Ementa: Direito Administrativo. Regularidade de Processo de Licitação. Dispensa de Licitação (artigo 75, IV, ‘m’ da Lei Federal 14.133/2021).

Interessados: Comissão de Licitação do Município de Celso Ramos, Autoridade, Interessados.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO LENALIDOMIDA 10mg DESTINADO A TRATAMENTO DE DOENÇA RARA DEFINIDA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação do processo licitatório de Dispensa de Licitação, para aquisição de medicamento destinado exclusivamente a tratamento de doença rara definida pelo Ministério da Saúde.

É o relatório, passa-se à análise e conclusão.

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

As exceções estão dispostas na própria Lei em seu artigo 72, se constituindo em Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

O presente processo objetiva a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, reconhecida pela Legislação específica nos moldes do artigo 75, I da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

[...]

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

[...]

O processo em análise se funda na necessidade de atendimento de ordens judiciais, exaradas nos processos 5001092-70.2023.8.24.0003/SC e 5000533-79.2024.8.24.0003/SC.

Vislumbra-se que o objeto originário da dispensa de licitação é a aquisição de medicamento especial para tratamento de doença rara, com dispêndio de R\$ 21.239,82 (vinte e um



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos). Portanto, valor que cumpre o requisito previsto na Lei, inclusive para aquisição prevista no inciso II do mesmo artigo.

Além disso, observa-se que o objeto é necessário para resolver problema altamente humanitário que é o fornecimento de medicamento, obrigado por força judicial.

Analisados todos os critérios e requisitos da Dispensa de Licitação prevista na Legislação específica e Regulamento, bem como sua previsibilidade na Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, não se vislumbra eventual ilegalidade no presente processo de dispensa licitatória em razão do valor, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 3.119/2023, e alinhado ao entendimento sedimentado do Tribunal de Contas do Estado.

Pelo exposto, verificada a formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, após encerramento da instrução, deverá a autoridade competente promover a divulgação do edital de licitação, nos moldes dos artigos 53, § 3º e artigo 54, e pelos prazos previstos no artigo 55, todos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Nestes termos, é o parecer S. M. J.

Celso Ramos, 30 de abril de 2024.

José Eduardo Baretta
OAB/SC 54.746
Assessor Jurídico